ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

Lei nº 677/2011 **Em, 14 de dezembro de 2011.**

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial na quantia de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), destinados a atender despesas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

02.06

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

12.361.1014 - 2018	**Manutenção das Atividades do MDE**		
3000.00.00	**DESPESAS CORRENTES**		
3300.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**		
3390.00.00	Aplicações Diretas		
3390.41.00-0101	Contribuições	R$	80.000,00
4000.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**		
4600.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**		
4690.00.00	Aplicações Diretas		
4690.71.00-000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$	20.000,00
	Sub-Total	R$	100.000,00
12.361.1014 - 2912	**Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental – Fundeb 40%**		
3000.00.00	**DESPESAS DE CORRENTES**		
3300.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**		
3390.00.00	Aplicações Diretas		
3390.47.00-107	Obrigações Tributárias e Contribuitivas	R$	50.000,00
	Sub-Total	R$	50.000,00

04.01

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1008 - 2033	**Desenvolvimento das Atividades do PAB - Programa de Atenção Básica**		
4000.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**		
4600.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**		

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

4690.00.00	Aplicações Diretas		
4690.71.00-0104	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$	50.000,00
	Sub-Total	R$	50.000,00
	Total Geral	**R$**	**200.000,00**

Art. 2º - As despesas com Crédito Especial, de que trata o artigo anterior, correrão por conta dos recursos oriundos dos itens I a IV, do Parágrafo 1°, do Art. 43°, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescer em até 10% (dez por cento) para suplementação do fundo municipal de assistência social no corrente exercício, alem do limite autorizado pela lei 636/2011.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2011 e revogando-se as disposições em contrário.

ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS
Prefeito Municipal

*** REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**